

**REGIMENTO INTERNO DA
ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES CATARINENSE DE CARGAS - ASTRACARG**

A **ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES CATARINENSE DE CARGAS - ASTRACARG**, associação estabelecida nesta cidade de Videira /SC, na Rua Jacob Gaio, nº 100, na cidade de Videira – SC, por deliberação da sua Diretoria, constituída no dia 03 de novembro de 2.009, resolveu instituir o Regimento Interno, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Constitui objetivo fundamental da Associação a criação de um fundo de auxílio, em moeda corrente nacional, para a indenização aos associados vítimas de sinistros envolvendo os seus veículos de transporte de cargas, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Estatuto Social;

Art. 2º - O fundo de auxílio denominar-se-á **PLANO DE RATEIO DE RISCO**, do qual farão parte os associados participantes do fundo, indicados e individualizados em termo de adesão;

Art. 3º - Por sinistro, passível de indenização, entende-se os casos de colisão, incêndio, furto ou roubo de veículos de carga;

Art. 4º - Poderão ingressar na Associação as pessoas que possuem veículos de transporte de cargas com peso bruto total igual ou acima de 04 (quatro) toneladas, e, semi-reboques para carga, desde que estejam devidamente rastreados via satélite, observado o disposto no artigo 28 deste;

Art. 5º - Os associados participantes do PLANO eventualmente poderão ter sede em qualquer estado da federação.

**CAPÍTULO II
DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 6º - O PLANO será administrado por uma Diretoria, composta de Presidente, vice-presidente e, por um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) conselheiros, com um suplente pré-determinado para cada, todos membros associados, com plenos poderes de gerência e fiscalização;

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente, exercerão o controle administrativo e financeiro do PLANO, com poderes para livre movimentação de fundos, inclusive aplicação dos mesmos, cabendo-lhes abrir conta corrente em estabelecimento bancário;

Art. 8º - Cabe à diretoria e aos conselheiros fiscais examinar as propostas de adesão ao PLANO, e, decidir sobre a aceitação das propostas de cobertura e o deferimento da indenização;

Art. 9º - Cabe à Diretoria contratar assessoria jurídica, devendo todos os casos passar por esta, a qual emitirá parecer favorável ou não, referente ao ajuizamento da ação de indenização do sinistro;

Art. 10º - Caberá à diretoria contratar escritório contábil idôneo para gerir a contabilidade, sendo este responsável pela documentação referente a todas as receitas e despesas, devendo fornecer balancete mensal, bem como, a guarda e conferência dos documentos;

Art. 11º - O presidente, quando houver sinistro, deverá marcar reunião com 24 horas de antecedência, independente da reunião mensal, para dirimir assuntos referentes aos sinistros ocorridos, devendo estar presente, além deste, o vice e os conselheiros fiscais, sendo que na

impossibilidade da presença de qualquer um deles os membros suplentes do Conselho Fiscal serão convocados;

Parágrafo Único – A reunião deverá ser composta sempre de 05 (cinco) membros, ou então, por um número inferior a este, desde que ímpar.

Art. 12º - Cabe ao conselheiro e/ou ao presidente, caso não possa participar da reunião chamar seus respectivos substitutos;

Art. 13º - Cabe ao presidente marcar pelo menos uma assembléia geral por ano que será sempre no mês de março do exercício seguinte;

Art. 14º - Fica determinado que no último dia de cada mês os membros acima citados, deverão se reunir em hora marcada pelo presidente na sede da associação para discutir sobre assuntos relacionados a esta;

Art. 15º - Ao final da gestão, deverão os membros da Comissão juntamente com o contador contratado prestar contas aos associados, na assembléia geral, publicando balancete contábil.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 16º - O associado que ocupar cargo na Presidência da Diretoria terá direito a uma ajuda de custo, no valor equivalente a 6,0 (seis) salários mínimos.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E MULTAS

Art. 17º - Para cada reunião aprazada, o não comparecimento justificado do respectivo membro ou que este não convoque seu respectivo suplente, acarretará uma multa no valor corresponde ao que teria direito a receber, que por ocasião do fato gerará boleto bancário de cobrança;

Art. 18º - No caso de não ocorrer o comparecimento do ocupante sem justificativa por três vezes, o mesmo será excluído da diretoria e na assembléia seguinte, por meio de voto secreto, a sua permanência ou não na associação.

CAPÍTULO V DAS INDENIZAÇÕES

Art. 19º - A indenização a ser paga pelo PLANO DE RATEIO DE RISCO, será integral (100%), cabendo ao grupo, os direitos sobre o salvado.

Art. 20º - A indenização será considerada parcial, sempre que o dano verificado no veículo for inferior a 75% do valor estimado no Termo de Adesão.

Art. 21º - No caso de indenização parcial, a Diretoria terá o prazo de 15 dias para liberar o conserto, contado esse prazo da entrega total da documentação relacionada no item LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

CAPÍTULO VI DOS RISCO COBERTOS

Art. 22º - A indenização a sinistros ocorridos dentro do território nacional, limita-se àqueles que envolvam veículos de carga, com peso bruto total acima de 04 toneladas;

Parágrafo Único – A indenização diz respeito apenas ao veículo (casco) do associado, não compreendendo danos materiais e pessoais causados ao condutor do veículo ou a terceiros ou a própria carga.

CAPÍTULO VII DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 23º - O período de cobertura do PLANO DE RATEIO DE RISCO será de 01 (um) ano, iniciando-se a vigência do primeiro plano em 03.11.09, às 24 horas, para terminar em 31.12.2010, às 24 horas, ou renovável de acordo com o interesse dos associados por mais um ano;

CAPÍTULO VIII DO INGRESSO NO GRUPO DE RATEIO

Art. 24º - O associado que quiser ingressar no PLANO DE RATEIO DE RISCO deverá, a qualquer tempo, antes do início da vigência do Plano, ou da sua renovação, entregar a documentação necessária, na sede da associação e assinar o Termo de Adesão, com firma reconhecida;

Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários são cópias do Certificado de Propriedade do Veículo ou Contrato de Compra e Venda, do Contrato Social, em se tratando de pessoa jurídica e, de Cédula de Identidade e CPF em se tratando de pessoa física. Na renovação do contrato não haverá necessidade de comprovação de documentos nem de nova vistoria, para veículos já segurados.

CAPÍTULO IX DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 25º - As contribuições ao PLANO DE RATEIO DE RISCO serão aqui denominadas Prêmios, e obedecerão aos seguintes critérios para definição do seu valor:

- a) Veículos com até 10 anos de fabricação o prêmio será de 3,0% do valor da Tabela FIPE;
- b) Veículos acima de 10 anos de fabricação, o prêmio será de 3,0% do valor da Tabela FIPE;
- c) No caso de veículos semi-reboque frigorífico com até 10 anos de fabricação o prêmio será de 3,0% do valor estipulado pelo proprietário;
- d) No caso de veículos semi-reboque frigorífico acima de 10 anos de fabricação o prêmio será de 3,0% do valor estipulado pelo proprietário;
- e) Semi-reboque (graneleiras, basculantes, tanques,) até 15 anos de fabricação, o prêmio será de 3,0%, baseado em valor de mercado, devidamente comprovado através de avaliação fornecida por empresa reconhecidamente idônea pela diretoria;
- f) Para equipamentos de refrigeração, será de 3,0% do valor estipulado pelo proprietário;
- g) Para carrocerias de caminhões, exceto sider, o prêmio a ser pago será de 3,0% do valor estipulado pelo proprietário.

Parágrafo Primeiro - Em caso de extinção da tabela FIPE, a Diretoria nomeará outra tabela, ou elaborará uma tabela com o valor;

Parágrafo Segundo - O valor do bem permanecerá fixo por toda vigência do Plano, **observando-se para pagamento, a data da adesão ao plano.**

Art. 26º - Se os veículos que fizerem parte do PLANO DE RATEIO DE RISCO forem utilizados para o transporte de combustíveis ou de cargas perigosas, o valor pago a título de prêmio sofrerá um acréscimo de 50%;

Art. 27º - Para os veículos que envolvam o transporte agropecuário e distribuição estes somente terão cobertura para roubo ou furto, se porventura estiverem equipados com equipamento de rastreamento ou localizador, ativos.

CAPÍTULO X DA VISTORIA

Art. 28º - Para que possa ser incluso no plano, o veículo deverá ser previamente vistoriado, **observado o parágrafo primeiro do artigo 41 deste regimento;**

Parágrafo Primeiro – O veículo deverá ser apresentado na sede da associação para a realização da vistoria;

Parágrafo Segundo – A vistoria será realizada por um funcionário da associação, por profissional, ou empresa contratados, sempre em horário comercial;

Parágrafo Terceiro - A vistoria será feita em documento próprio, conforme Anexo I, emitido em duas vias numeradas, sendo que uma delas será entregue ao associado proprietário do veículo;

Parágrafo Quarto - Fará parte integrante da vistoria, arquivo de fotos do veículo;

Parágrafo Quinto – Para os veículos que sofram sinistro e forem consertados fora do município de Videira, possam estar segurados durante a viagem até a sede da associação, onde deve ser feita a vistoria definitiva, o associado deverá fotografar o veículo após o conserto e terá 03 (três) dias para fazer a vistoria definitiva;

Art. 29º - Se houver qualquer mudança de característica no veículo segurado, o Associado terá que fazer nova vistoria e para os veículos segurados que continuarem no Plano de Rateio de Risco não haverá necessidade de nova vistoria;

Art. 30º - A responsabilidade por apresentar o veículo para fazer a vistoria ou a renovação da vistoria é única e exclusiva do associado.

CAPÍTULO XI DO PRÊMIO

Art. 31º - O prêmio estipulado nos termos acima será pago em até doze parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 30 de cada mês;

Parágrafo primeiro – para formação de caixa, aquele que efetuar o pagamento do prêmio em até quatro parcelas (1+3), não terá acréscimo nas prestações.

Parágrafo Segundo – aquele que efetuar o pagamento em mais de 4 parcelas, arcará com um adicional mensal de 0,30% sobre a tabela FIPE;

Art. 32º - Qualquer valor devido à associação deverá ser pago somente nas agências bancárias, através de boleto bancário até o dia do vencimento;

Art. 33º - Ocorrendo atraso no pagamento da parcela de prêmio, a mesma sofrerá um reajuste na ordem de 5,0% (cinco por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento);

Parágrafo Único - Se ocorrer atraso superior a 07 dias, o veículo no qual o associado seguiu junto à associação, perderá o direito a indenização, mesmo que tenha mantido o pagamento do prêmio antes a este período em dia.

CAPÍTULO XII DA FRANQUIA

Art. 34º - O valor correspondente à franquia será equivalente à mesma do prêmio segurado, de acordo com a cláusula 25ª deste regimento;

Art. 35º - O associado, na hipótese de sinistro, arcará com os prejuízos verificados até o valor da Franquia, respondendo o plano de rateio de risco pelos prejuízos sofridos acima deste montante até o valor máximo de cobertura;

Art. 36º - Em caso de perda total não há incidência de franquia.

CAPÍTULO XIII DA EXCLUSÃO DA COBERTURA

Art. 37º - Ficarão excluídos de ressarcimento, todos os acessórios do veículo incluso no Plano de Rateio de Risco, inclusive pneus, rodoar e rastreador, bem como despesas de documentos, liberação, transporte e carro-reboque, inclusive dos salvados;

Art. 38º - Veículo vendido pelo associado para terceiro(s) e que permaneça em seu nome, fica automaticamente excluído de ressarcimento em caso de sinistro, além de obrigar o associado a comunicação imediata do fato sob pena de ser excluído.

CAPÍTULO XIV DOS SALVADOS

Art. 39º - Na ocorrência de sinistro com indenização integral, a associação ficará com a posse do veículo objeto de sinistro (salvado);

Art. 40º - Cabe única e exclusivamente a Diretoria definir a destinação do salvado.

CAPÍTULO XV DA INCLUSÃO DE VEÍCULOS NOVOS

Art. 41º - Todo veículo que o associado vir a adquirir poderá ser incluído no plano;

Parágrafo Primeiro – Para veículos novos (zero km), o associado deverá fazer o contrato de adesão de seguro, na data da emissão da nota fiscal, na sede administrativa da entidade, bastando providenciar e apresentar uma cópia legível desta.

Parágrafo Segundo - Não efetuando a contratação no dia da emissão da nota fiscal, deverá o associado realizar a vistoria do bem, sob pena de não indenizabilidade.

CAPÍTULO XVI DA EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

Art. 42º - Constituem motivo para exclusão do veículo do Plano de Rateio de Risco:

I - O Não pagamento do prêmio na data de vencimento aprazada;

II - Por decisão da Diretoria;

III – Por venda do veículo.

IV – Qualquer motivo que afronte as regras estabelecidas no presente regimento e estatuto.

CAPÍTULO XVII DA PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

Art. 43º - O associado não terá direito a qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver a constatação de que o evento tenha sido causado ou facilitado pelo motorista do veículo ou ainda, provocado pela ingestão de álcool ou drogas;

II - Que não tenha apresentado o veículo para a vistoria e que a mesma não tenha sido executada;

III – Cujos pagamentos não estejam em dia;

IV – Cujo atraso tenha se verificado por um período de 07 (sete) dias ou mais e não tenha efetuado nova vistoria, como prevê o art. 33º, § único;

V - Venda do veículo a terceiros;

VI – não possuir seguro contra terceiros.

Parágrafo Único – no caso do inciso VI, deverá o associado obrigatoriamente apresentar os comprovantes de pagamento do seguro contra terceiros referente ao exercício vigente.

CAPÍTULO XVIII DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Art. 44º - O associado deverá comunicar imediatamente à Diretoria qualquer acidente, incêndio, roubo ou furto de veículo participante do Plano, e providenciar os documentos do Capítulo XXII;

Art. 45º - O associado deverá se responsabilizar pelo retorno do veículo objeto do sinistro, inclusive os salvados, até a sede da associação, ou em local pré-determinado pela diretoria;

Art. 46º - O associado não poderá fazer nenhum tipo de acordo, sem o consentimento da Diretoria responsável pela Associação;

Art. 47º - O associado deverá obter, sempre que possível, o nome, endereço e telefone de testemunhas do acidente e, quando for possível, identificar e responsabilizar o terceiro, se verdadeiro culpado pela colisão, com a devida comprovação através Boletim de Ocorrência ou laudo pericial.

CAPÍTULO XIX DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO PARCIAL

Art. 48º - O associado deverá, em caso de indenização parcial:

I - encaminhar o seu veículo para uma oficina de sua preferência e providenciar o orçamento, desde que não seja em lugar superior a 50 km da sede da associação, acima disto somente com autorização da Diretoria;

II - Deverá entregar o orçamento juntamente com os demais documentos exigidos neste Regimento;

III – Providenciar transporte para que um ou mais membros associados nomeados pela Diretoria possam fazer a vistoria do veículo acidentado.

Art. 49º - Por ocasião da vistoria será liberada para o associado, a substituição das peças que forem necessárias, ficando a critério do mesmo fazer a substituição antes da aprovação pela Diretoria do valor das peças;

Parágrafo Primeiro – Se o associado optar por utilizar peças de maior valor na substituição, antes da aprovação do preço pela Diretoria, a indenização será paga pelo menor valor;

Parágrafo Segundo - Sempre que possível as peças serão recuperadas ou substituídas por paralelas, exceto partes externas da cabine e acessórios originais de fábrica;

Parágrafo Terceiro - Os itens componentes de peças compostas, serão substituídos, desde que o seu total não atinja 75% do valor da peça completa.

Art. 50º - Se houver necessidade de complementação do orçamento, deverão ser repetidos os procedimentos constantes dos Art. 51º e 52º e seus parágrafos;

Art. 51º - O(s) membro(s) designado (s) pela Diretoria para efetuar (em) a vistoria, deverão fotografar todas as peças a serem substituídas, bem como ajustar com a empresa a mão-de-obra e o pagamento, que será submetido a aprovação da diretoria;

Parágrafo Primeiro – Cabe a Diretoria fazer o levantamento de preços das peças e da mão-de-obra em empresas diferentes daquela levantada pelo associado;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de peças ou mão-de-obra mais baratas que do orçamento apresentado, será apontada a empresa que possui o menor preço e, na divergência com o associado, o valor a ser indenizado será o da agência autorizada.

Art. 52º - Depois da vistoria a Diretoria se reunirá para a definição do valor a ser indenizado, ocasião que o associado, deverá comparecer na reunião para maiores esclarecimentos e anuência da indenização;

Parágrafo Primeiro – Havendo concordância do associado e estando toda a documentação solicitada a disposição, será imediatamente feito o pagamento, mediante termo de quitação;

Art. 53º - Após o conserto, o veículo deverá ser submetido a nova vistoria.

CAPÍTULO XX DOS REQUISITOS PARA PAGAMENTO DOS SINISTROS

Art. 54º - Somente terá direito a receber indenização em caso de sinistro o associado que:

I – Estiver com o pagamento dos prêmios (mensalidades) em dia;

II - Tenha submetido o veículo a vistoria prévia obrigatória;

III - Esteja dentro dos tipos de sinistros previstos no estatuto desta associação e aceito no Plano de Rateio de Risco;

IV - Entregue toda documentação necessária prevista neste regimento;

V - Tenha pago a integralidade das prestações contratadas;

VI – possuir seguro contra terceiro.

CAPÍTULO XXI DO PAGAMENTO DO SINISTRO

Art. 55º - O pagamento de indenização em caso de sinistro deve obedecer as seguintes condições:

I – A indenização parcial será paga diretamente à empresa executora dos serviços de reparo, deduzindo-se do associado, o valor correspondente a franquia;

II – A indenização total, se houver salvado, será paga no prazo de 30 (trinta) dias;

III – A indenização total, em caso de furto ou roubo, será paga em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias e não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Se não houver saldo suficiente em caixa para o pagamento da indenização, o associado proprietário do veículo objeto do sinistro, deverá aguardar o auxílio a que tem direito até conclusão do processo de chamada de capital;

Parágrafo Segundo – O associado deverá assinar recibo no valor da indenização e a ata da reunião concordando com o que foi disposto.

Parágrafo Terceiro – na eventualidade de roubo ou furto, uma vez paga a indenização e localizado o bem objeto do plano, o mesmo ficará para o grupo, cabendo à diretoria deliberar sobre seu destino.

CAPÍTULO XXII DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO PARCIAL

Art. 56º - O associado, proprietário do veículo objeto do sinistro, deverá entregar à Diretoria da Associação, os seguintes documentos, nos casos, respectivamente:

I – Em caso de sinistro, envolvendo terceiros com culpa:

- *Boletim de Ocorrência;*
- *cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista;*
- *cópia da Cédula de Identidade;*
- *cópia do Certificado de Propriedade do Veículo;*
- *cópia do contrato social da empresa, ou da Cédula de Identidade e CPF se for Pessoa Física;*
- *orçamento confeccionado em oficina credenciada pela diretoria;*
- *recibo ou nota fiscal de pagamento do conserto;*
- *procuração para ajuizar ação dando plenos poderes inclusive de quitação e não prestação de contas.*

II – Em caso de envolvimento de terceiros sem culpa ou sem envolvimento de terceiros:

- *Boletim de Ocorrência e/ou Laudo pericial;*
- *Um orçamento da empresa que vai fazer o conserto.*

Parágrafo Único - Se os documentos acima relacionados forem insuficientes para liquidação do sinistro, fica facultada à Diretoria a solicitação de outros complementares.

CAPÍTULO XXIII DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Art. 57º - O associado, proprietário do veículo objeto do sinistro, deverá entregar a Diretoria da Associação, os seguintes documentos, além daqueles constantes do artigo anterior:

- *CRV - Certificado de Registro do Veículo - original (documento de transferência), preenchido e assinado com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade em favor da associação;*
- *Licenciamento com Seguro Obrigatório quitado referente ao último exercício;*
- *IPVA quitado;*
- *Consulta ao DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). As restrições, porventura existentes devem ser regularizadas, e após providenciada nova consulta ao DETRAN – original;*
- *Certidão Negativa de tributos federais;*
- *Certidão Negativa de débitos junto ao INSS;*
- *Pagamento de todas as prestações do Plano de Rateio de Risco;*
- *Documento de liberação da Instituição credora ou Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, para veículos financiados ou arrendados;*
- *Cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ;*
- *Nota Fiscal de venda do veículo, quando necessário.*

Parágrafo Único - Se os documentos acima relacionados forem insuficientes para liquidação do sinistro, fica facultada à Comissão Responsável a solicitação de documentos complementares.

CAPÍTULO XXIV DA INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 58º - Aquele que desejar ingressar na Associação, deverá fazer pedido por escrito endereçado ao presidente, cabendo a diretoria apreciar o pedido de admissão.

Parágrafo Primeiro: Poderão ingressar na associação, descendentes, ascendentes ou cônjuges de associados, ou então empresas que tenham em seu quadro social pelo menos um dos sócios, com no mínimo 10% do capital social, que já seja associado ou participe, na mesma condição de empresa já associada.

Parágrafo Segundo: Da decisão que negar a admissão de pretendente, a qual não necessita ser fundamentada, não caberá recurso à Assembléia Geral ou à Diretoria;

Parágrafo Terceiro: A diretoria deverá levar em consideração quando da análise do pedido de admissão o requisito essencial de transportador, idoneidade moral e financeira, ser notoriamente pessoa influente e de boa índole no meio do transporte, e não possuir interesses obscuros em detrimento da coletividade.

CAPÍTULO XXV DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 59º - Constituem motivos para exclusão de associado, além daqueles definidos no estatuto:

I - Venda do veículo inscrito no Plano de Rateio de Risco para terceiro, não membro da associação, e sem a devida comunicação do fato pelo associado, bem como a solicitação de exclusão do veículo do Plano;

II - Desrespeito à Diretoria;

III - Quando a Diretoria concluir que o associado agiu de má-fé;

III - Por injúria, calúnia ou difamação contra membros da Diretoria e do grupo;

IV - Levantar falso suspeito verbalmente a terceiros;

V – O não pagamento das obrigações previstas neste Regimento ou estatuto, sendo que no caso de o associado atrasar por três meses consecutivos o pagamento mensal do boleto do seguro será automaticamente excluído;

VI – não possuir seguro contra terceiros.

CAPÍTULO XXVI DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 60º - O cumprimento dos procedimentos aqui descritos, são única e exclusivamente de responsabilidade de cada associado, não cabendo a diretoria ou a funcionários da associação qualquer ato para cumprir aquilo que é de responsabilidade daquele;

CAPÍTULO XXVII DA CHAMADA DE CAPITAL

Art. 61º - Ocorrendo um sinistro passível de cobertura, e o plano não dispor de caixa suficiente para cobrir os danos gerados, será efetuada uma chamada de capital através de boleto bancário, primeiramente cobrando-se as mensalidades futuras, que serão consideradas antecipadamente

vencidas e não sendo suficiente, será cobrado, ainda, um prêmio extra dos associados, na proporção de seus respectivos contratos, até a cobertura do pagamento da indenização;

Parágrafo Único - A chamada de capital poderá ser feita quantas vezes se fizer necessário até o término da vigência do Plano.

CAPÍTULO XXVIII DO AFASTAMENTO DE UM OU DA MINORIA DOS MEMBROS QUE CONSTITUEM O PLANO

Art. 62º - Optando o associado por se retirar do Plano ou tendo ele que se afastar por motivos que o impeçam de continuar integrado, durante a vigência do plano, deverá aguardar o final, tendo todas as obrigações correspondentes a sua participação, que por ocasião do encerramento da vigência poderá retirar a parte proporcional que lhe cabe;

CAPÍTULO XXIX DAS ELEIÇÕES

Art. 63º - Os associados eleitos em Assembléia para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal exercerão mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleições;

Art. 64º - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão promovidas em Assembléia Geral Ordinária, devendo as chapas serem entregues e protocoladas na sede da associação até o primeiro dia do mês anterior aquele em que for promovida a respectiva assembléia;

CAPÍTULO XXX DAS ALTERAÇÕES

Art. 65º - Toda e qualquer alteração proposta e modificada neste regimento ou no próprio somente produzirá efeitos após a alteração, não retroagindo aos casos anteriores;

CAPÍTULO XXXI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 66º - Optando a maioria dos associados pela dissolução do grupo, será restituído o valor cabível a cada uma das partes, sendo este proporcional aos itens que já foram pagos e, havendo diferenças superiores, estas serão proporcionalmente distribuídas aos membros que compõem o grupo;

Art. 67º - Na ocasião do encerramento do Plano, restando saldo credor, o mesmo poderá ser partilhado entre os associados proporcionalmente, sendo que aqueles que optarem por aderir ao novo plano anual, poderão utilizar sua parcela de saldo para quitação das primeiras prestações do até o valor que tiver a receber;

CAPÍTULO XXXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68º - Em caso de sinistro, além da ajuda de custo já percebida pela diretoria, caberá ao associado proprietário ou possuidor do veículo envolvido em sinistro, efetuar o pagamento no valor equivalente a um salário mínimo em favor dos respectivos membros que diligenciaram no atendimento da ocorrência.

Art. 69º - No final do período do exercício, o motorista que não se envolver em acidente, receberá da diretoria da associação um prêmio que será estipulado pela mesma.

Videira -SC,